



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº 1.956 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver o Programa Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº. 11.977/2009”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para, reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Acordo e Compromisso, a ser firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

§ único: O Termo de Acordo e Compromisso ser firmado com as Instituições Financeiras fica fazendo parte dessa Lei na sua integra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados na forma de contrapartida necessária para complementar o custo das edificações serão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por beneficiário e deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente da

Instituição Financeira, no prazo Maximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º - As áreas a ser utilizada no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter toda infra-estrutura básica necessária e



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



exigida pela legislação municipal e em condições de ter as matrículas dos terrenos individualizados antes da conclusão da construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Departamentos Municipais de Obras, Planejamento, Tributação, Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Aos investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos totalmente ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente e seguindo os parâmetros de financiamento adotados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para beneficiários, cuja renda familiar seja no Máximo de R\$ 1.395,00 (hum trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de todas as taxas e emolumentos municipais inclusive ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e do IPTU até a averbação das unidades habitacionais.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda de 30 (trinta) lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.



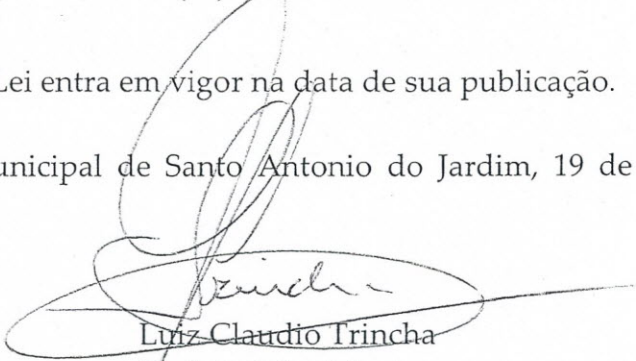
**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

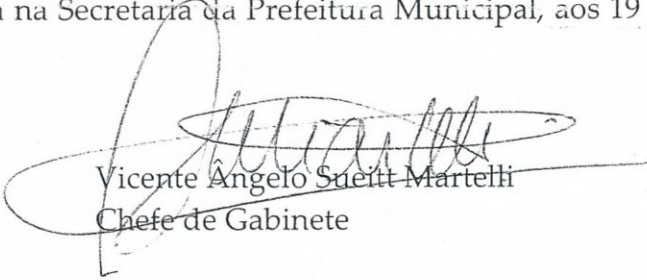


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de
fevereiro de 2010.


Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de
fevereiro de 2010.


Vicente Angelo Sueti Martelli
Chefe de Gabinete